



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução  
nº 31/97*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/97

Referenda Convênio de Prestação de Serviços celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Esta Resolução referenda Convênio de Prestação de Serviços celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio de Prestação de Serviços celebrado, em 30 de janeiro de 1997, pelo Município com o BANESTADO, cabendo a este prestar serviços in formatizados de pagamentos a terceiros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na da ta de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de março de 1997.

  
ELTON CARLOS WELTER  
RELATOR

2000  
FIC 25

**Promulgada**

Sala das Sessões 24 / 3 / 197



**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 08/97

Ao Convênio de Prestação de Serviços celebrado pelo Município de Toledo com o BANESTADO.

RELATOR: Vereador Elton Carlos Welter.

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão o Convênio de Prestação de Serviços celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO), visando à prestação de serviços informatizados de pagamentos a terceiros.

Nos termos da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é da competência privativa do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara resolver definitivamente sobre o assunto.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos regimentais, compete pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

Nada temos a opor quanto ao convênio em apreço, razão por que submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno, o anexo projeto de resolução, que referenda o Convênio de Prestação de Serviços em referência.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

  
ELTON CARLOS WELTER  
RELATOR

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

## PARECER FINAL

Concluimos pela aprovação do projeto de resolução apresentado pelo Relator Elton Carlos Welter.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

DARIO GENARI

LUCIO DE MARCHI

LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT

RUBENS BRAGAGNOLLO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 6/2/97

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0118/97

Toledo, 03 de Fevereiro de 1997.

EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

**FÁTIMA CAMPAGNOLO**

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o BANESTADO, objetivando os serviços informatizados da folha de pagamento dos servidores, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

  
**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

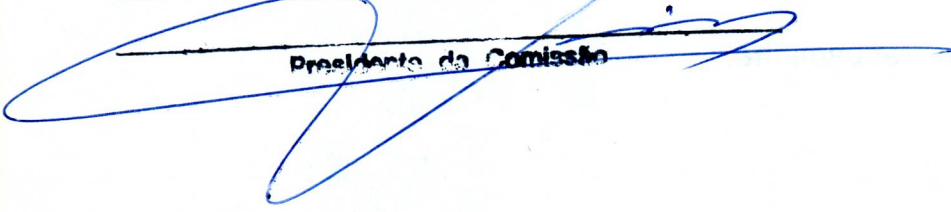
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 17/02/97  
  
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: \_\_\_\_\_  
Relator: ANTON WEJER  
Sala das Comissões: 10 | 03 | 97

  
Presidente da Comissão

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado, **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Máximo João Kopp, 274, bairro Santa Cândida, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o N° 76.492.172/0001/91, doravante denominado simplesmente **BANESTADO**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO** com sede na cidade de **TOLEDO**, estado **PARANA**, à Rua(Av.), **RAIMUNDO LEONARDI N° 1586**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o N°76205806/0001/08 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si ajustado a celebração do presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **BANESTADO** prestará à **CONVENIADA**, serviços informatizados de pagamentos a terceiros, através das modalidades abaixo enumeradas, conforme determinará a **CONVENIADA** por meio de envio de **ARQUIVO REMESSA DE PAGAMENTOS**.

1. Créditos em conta corrente (para qualquer banco)
2. Créditos em caderneta de poupança (somente para clientes do **BANESTADO**)
3. Créditos em conta cartão pagamento (somente em agências do **BANESTADO**)
4. Ordens de pagamento verde-amarela (somente para Bancos Estaduais)
5. Cheques (somente em agências do **BANESTADO**)
6. Quitação de títulos (em cobrança bancária, de qualquer banco)

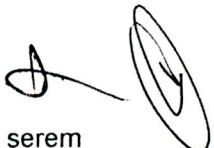
**Parágrafo único** - Considera-se **ARQUIVO REMESSA** um lote de informações, gerado em computador e encaminhado ao **BANESTADO** através de fita magnética, disquete ou transmissão eletrônica de dados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

A **CONVENIADA** autoriza o **BANESTADO** a efetuar débitos em sua(s) conta(s) corrente(s) indicadas no item I do Anexo I, doravante denominadas "Contas Despesas", relativos à provisão dos fundos necessários para os pagamentos solicitados pela **CONVENIADA**, bem como dos valores das tarifas ajustadas para a prestação dos serviços.

1. A **CONVENIADA** deverá, com antecedência mínima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis da data dos pagamentos solicitados, efetuar, nas "Contas Despesas", o depósito do montante necessário ao acatamento dos débitos autorizados no caput desta cláusula.
2. Os pagamentos comandados pela **CONVENIADA** através de "arquivos remessa" somente serão realizados se o saldo da "Conta Despesa" na data do pagamento for igual ou superior à somatória dos valores a pagar naquela data, acrescida da somatória dos valores das respectivas tarifas.
3. Os débitos da(s) "Conta(s) Despesa(s)" da **CONVENIADA**, especificadas no Anexo I, serão efetuados nas datas dos pagamentos por ela comandados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONVENIADA**

1. Cumprir os prazos de envio das informações relativos aos pagamentos a serem efetuados a seus credores, não cabendo ao **BANESTADO** nenhuma responsabilidade em caso de atraso que tenha como causa o não cumprimento pela **CONVENIADA** dos prazos previstos para a remessa em cada modalidade de pagamento.
- 

2. Não solicitar pagamentos para analfabetos ou para menores que não estejam devidamente autorizados pelos seus pais ou responsáveis a receber créditos.
3. Seguir fielmente as instruções contidas no manual do cliente, para a utilização do software **PIB - PAGAMENTOS INTEGRADOS BANESTADO**, quando instalado em equipamento da **CONVENIADA**, para a digitação das informações e geração dos "arquivos remessa".
4. Observar rigorosamente as instruções de definição do layout e conteúdo do "arquivo remessa", descritas no manual do cliente, quando este arquivo for gerado com software desenvolvido pela **CONVENIADA**.
5. Conferir os resultados dos processamentos efetuados pelo **BANESTADO**, uma vez que este não se responsabilizará por dados (número de contas, nomes, datas, valores) informados incorretamente pela **CONVENIADA**.
6. Não solicitar pagamentos em duplicidade, no mesmo arquivo ou em arquivos diferentes (arquivo, relação, etc.), ou indevidos, tendo em vista que o **BANESTADO** não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos decorrentes destes tipos de erro.
7. Informar com total fidelidade os dados constantes nos bloquetos de cobrança bancária, no caso de quitação de títulos (item 6 da cláusula primeira), tendo em vista que o **BANESTADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos à **CONVENIADA** ou seus credores, decorrentes de informações incorretas fornecidas pela mesma.
8. Manter em arquivo por **60 (sessenta)** dias, os bloquetos de cobrança quitados, já que os mesmos podem, no decorrer deste prazo, ser solicitados, a qualquer momento, ao **BANESTADO** pelo banco cedente. Neste caso, a **CONVENIADA** se compromete a fornecer cópia dos referidos documentos ao **BANESTADO** no prazo de 12:00h.
9. Alterar a senha de acesso ao sistema e a chave de segurança do primeiro registro do arquivo remessa, em seu próprio sistema ou no sistema fornecido pelo **BANESTADO**, periodicamente ou sempre que o funcionário responsável for substituído ou deixar a empresa, visto que o **BANESTADO** não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância deste procedimento fundamental para a segurança da **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CABERÁ AO BANESTADO**

1. Efetuar a entrada dos dados enviados pela **CONVENIADA**, através de "arquivos remessa".
2. Fornecer relatórios de controle e/ou arquivo retorno, de acordo com as características do produto fornecido, ou cheques emitidos aos favorecidos indicados pela **CONVENIADA**.
3. Cumprir o cronograma de pagamentos enviados pela **CONVENIADA**, através de arquivos remessa. O **BANESTADO**, não se responsabilizará por eventuais atrasos decorrentes de trâmites internos em outras instituições, no caso de pagamentos em outros Bancos.
4. Informar à **CONVENIADA** as irregularidades verificadas durante a execução do processamento dos dados enviados pela mesma, através de relatório e/ou **ARQUIVO RETORNO**.

**Parágrafo único** - Considera-se **ARQUIVO RETORNO**, um lote de informações gerado em computador e encaminhado à **CONVENIADA** através de fita magnética ou disquete, ou disponibilizado à mesma para acesso por transmissão eletrônica de dados.

5. Debitar as contas cartão pagamento que mantiverem saldo sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias pelo valor do saldo, e creditar em contrapartida as respectivas contas de despesa. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados pela **CONVENIADA** diretamente aos credores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A **CONVENIADA** cumprirá os prazos para envio do arquivo remessa de pagamentos segundo as modalidades de pagamentos a serem efetuados, conforme especificado a seguir, prevalecendo, no caso de arquivos remessa contendo pagamentos de várias modalidades, o prazo da modalidade que seja o mais antecipado em relação à data do pagamento.

##### **1. Créditos em conta corrente.**

Quando se tratar de créditos em conta corrente de clientes do **BANESTADO**, ou crédito para contas correntes de outros bancos, o envio do arquivo remessa deverá ocorrer até as **16:00 h** do dia do crédito.

##### **2. Créditos em conta cartão pagamento**

Se houver solicitação de emissão de cartões magnéticos no mesmo arquivo, o envio do mesmo deverá ocorrer 5 (cinco) dias úteis antes do dia do crédito, até as 12:00 h; caso contrário poderá ocorrer até as 12:00 h, do dia anterior ao do crédito.

##### **3 Pagamentos em cheque**

O envio do arquivo remessa deverá ocorrer 3 (três) dias úteis antes do dia do pagamento, até as 12:00 h.

##### **4. Quitação de títulos**

Quando se tratar de títulos cujo cedente é o próprio **BANESTADO** ou títulos cedidos por outros bancos envio do arquivo remessa deverá ocorrer até as **16:00 h** do dia do pagamento.

**Parágrafo único** - Considera-se "dia do crédito", o dia útil anterior à data em que o pagamento estará disponível na conta do credor, ou transferido, se o pagamento for para outros bancos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS**

O **BANESTADO** cobrará da **CONVENIADA** pela execução dos serviços ora conveniados, através de débito na "Conta Despesa", por pagamento, os **percentuais** citados na tabela I anexa, dos valores dos itens correspondentes na **TABELA DE TARIFAS DE ATIVIDADES BANCÁRIAS**, vigente no mês da prestação dos serviços, que em **JANEIRO/1997** correspondiam aos **valores** citados na referida tabela I. A **TABELA DE TARIFAS DE ATIVIDADES BANCÁRIAS** é divulgada mensalmente pelo **BANESTADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**



O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem ônus ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, as partes elegem desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Curitiba, 30 de janeiro de 1997 .

BANESTADO	
 Valter Zaguito DE NEG. - 6508-A	 Elizou Dantas de Oliveira GERENCIAL 6359-A
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A GERENTE: CPF: 516.831.489-91 RG: 3.962.961-5	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A GERENTE: CPF: 424.173.509-63 RG: 3.105.039-1

CONVENIADA	
 Derli Antonio Donin Prefeito do Município de Toledo	 Carlos José Grando Secretário da Fazenda
NOME: CPF: 405.335.069/72 RG: 1.407.062-1	NOME: CPF: 038.323.769-68 RG: 755.805

**TESTEMUNHAS :**

  
\_\_\_\_\_  
Osmar Alves dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Aparecido Pinheiro Lima

ANEXO I

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo I ao CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado em JANEIRO/97 entre o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, doravante denominado simplesmente BANESTADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO , doravante denominada CONVENIADA.

1. As contas correntes de despesa da CONVENIADA destinadas a acatar os débitos que serão realizados por ocasião dos pagamentos são as seguintes:

Número da Agência	Número da Conta corrente	Natureza do Pagamento
065	271-7	P/pagamento de folha
_____	_____	P/pagamento de fornecedores
_____	_____	P/pagamento de pensionistas
_____	_____	P/pagamento de aposentados
_____	_____	P/pagamentos de ...
_____	_____	P/pagamentos de ...

2. A conta provisão destinada aos pagamentos através de cheques é a número \_\_\_\_\_, na agência \_\_\_\_\_ do BANESTADO.
3. A conta provisão destinada aos pagamentos através de cartões pagamento é a número **40184-0** , na agência **TOLEDO** do **BANESTADO**.

Curitiba, 30 de janeiro de 1997

*Arquides Zagueto*  
Vice-Presidente de Neg. - 6598-A  
Assist. Gerencial  
Lizete Bastas de Oliveira  
6359-A

Banco do Estado do Paraná S/A.

*Derli Antonio Doniz*  
Prefeito do Município de ~~Conveniada~~

*Carlos José Brando*  
Secretário de ~~Finanças~~

TABELA I

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tabela I anexa ao CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em JANEIRO/97 entre o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

TABELA DE TARIFAS		
Modalidade de pagamento	Valor da tarifa (unitário)	Percentual sobre a Tabela de Tarifas de Atividades Bancárias
Crédito em conta corrente (Banestado)	0,50	33,33 %
Crédito em conta corrente (outros bancos)	2,00	52,63 %
Crédito em conta cartão pagamento	0,50	33,33 %
Emissão de cartões pagamento	5,20	100,00 %
Cheques	2,10	100,00 %
Quitação de títulos (Banestado)	1,50	66,67 %
Quitação de títulos (outros Bancos)	1,50	66,67 %

Curitiba, 30 de janeiro de 1997.

*[Signature]*  
**Valter Luiz Toledo**  
 DIRETOR DE NEG. - 6359-A  
 Banco do Estado do Paraná S/A.

*[Signature]*  
**Elizete Barros de Oliveira**  
 ASSIST. GERENCIAL  
 6359-A

*[Signature]*  
**Derly Antonio Donin**  
 Prefeito do Município **Conveniada.**

*[Signature]*  
**João José Grandio**  
 Prefeito do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 3, de 24 de março de 1997

Referenda convênio de prestação de serviços celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda convênio de prestação de serviços celebrado pelo Município de Toledo com o Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO).

**Art. 2º** - Fica referendado o convênio de prestação de serviços celebrado, em 30 de janeiro de 1997, pelo Município de Toledo com o BANESTADO, cabendo a este prestar serviços informatizados de pagamentos a terceiros.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de março de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO  
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO  
Primeiro Secretário